



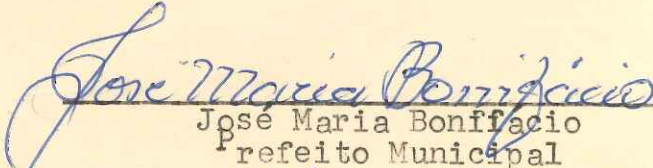
Prefeitura Municipal de Presidente Juscelino


ORDEM: LEI Nº71-A

ASSUNTO: Aprova Planta Cadastral da cidade, delimita o centro, zona urbana e semi-urbana.

A Câmara Municipal aprovou, e Eu Prefeito Municipal, em nome do povo de Presidente Juscelino, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fica aprovada a Planta Cadastral da cidade de Presidente Juscelino, conforme original apresentado;
- Art. 2º - O centro da cidade, fica compreendido dentro dos seguintes limites: Da Av. Messias de Castro, a partir da ponte de madeira sobre o Rio Paraúna, seguindo a Pça. João XXIII, Pça. da Bandeira, seguindo novamente a Av. Messias de Castro até seu início no córrego do Salôbro, daí seguindo a Rua Paulo Salvo até seu começo esquina com Rua Gonçalves da Fonseca, abrangendo um quarterão desta daí a Pça Triângulo, seguindo Rua Antonino Ribeiro até o Rio Paraúna, abrangendo as Ruas Madalena Rcoha, Pedro Monteiro e suas transversais que dão acesso ao Rio.
- Art. 3º - A zona urbana é a compreendida na Planta Cadastral referida no art. 1º desta lei.
- § 1º - A Planta Cadastral em referência, está compreendida dentro dos seguintes limites: Da barra do Córrego do Cobu no Rio Paraúna, seguindo a uma bocaina em terreno do Sr José Angelo Ribeiro, daí a esquerda até o pique do morro com vertente para o Rio Paraúna, daí seguindo vertentes natural, desta, travessando o Córrego do Salobro na divisa do Sr. Geraldo Moreira de Souza, com o Sr. João de Castro Sobrinho, dêste acima a barra do morro nos terrenos de Maria Judith Santos, com vertente para a localidade de Brejão, em linha reta travessando o córrego do Brejão, dêste ao Trevo na entrada para a cidade, seguindo a BR 259 até a ponte de cimento armado sobre o Rio Paraúna, dêste abaixo até o ponto inicial.
- § 2º - Para efeito de lançamento de acordo com o Código Tributário, em logradouros ainda não loteados, deverá ser procedido o respectivo desmembramento de acordo com as instruções do IBRA e devidamente enquadrado com a planta Cadastral da cidade.
- Art. 4º - A divisão Administrativa do Município é constituída de um Distrito único que é a séde.
- Art. 5º - Revogando as disposições em contrário, êste projeto, digo, esta lei entra em vigor na data de sua aprovação, e com efeito a partir de 1º de janeiro de 1970
Gabinete do Prefeito, em 16 de dezembro de 1969.-


José Maria Bonifácio
Prefeito Municipal


Elais Maria de Oliveira
Secretário